

Parágrafo Único - A Prefeitura no caso de ocorrência do Artigo 5º mandará cancelar o nome da firma faltoso dos registros municipais.

Artigo 6º - Durante a execução dos trabalhos a firma contratante não poderá sob qualquer pretexto obstar a via pública com materiais em uso ou prejudicar a suas condições normais de trânsito.

Artigo 7º - O pagamento das obras poderá ser parcelado não excedendo entretanto de 10 pagamentos iguais, mensais e consecutivos.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatuba, 12 de outubro de 1965

Geraldo Nogueira da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balnearia de Caraquatuba, aos 13 de outubro de 1965.

Ivan Ferreira Fonseca
IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

Lei nº 609-65

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraquatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e em promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - A Rua que sai da Av. Biquel Vertez nas proximidades da Santa Casa, conhecida como travessa João Duarte, passará a

denominar-se Rua Antonio José Duarte.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrá por verba própria do orçamento Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatuba, 12 de outubro de 1965.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatuba, aos 13 de outubro de 1965.


IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

Lei nº 610-65

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraquatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e em promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, durante 12 (doze) meses despende a importância de R\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) mensais a título de aluguel da residência do Doutor Promotor Público desta Comarca.

Artigo 2º - A quantia mensal a que se refere o artigo anterior será entregue à referida autoridade, seja para aluguel de residência, seja para diária de sua estadia na cidade.